

**ILMO. SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/FMS/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/FMS/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/FMS/2022**

**4ID MÉDICOS ASSOCIADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dagmar da Fonseca, nº 192, Madureira – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.351-040, CNPJ 20.476.731/0001-15, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Lucas Kaddarolle Anselmo de Paula, vem interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

1. Em face da decisão que declarou como vencedora do item 01 a empresa JLIMA SAUDE LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### **1. TEMPESTIVIDADE**

2. Considerando a divulgação do resultado do Pregão Eletrônico no dia 15 de março de 2022, e o item 10.2 do Edital, o prazo de três dias para interpor Recurso finda em 18 de março de 2022, estando, portanto, tempestivo o presente Recurso.

#### **2. BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

3. O Fundo Municipal de Saúde de São João Batista (SC), através de Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, tornou público, para o conhecimento dos interessados, a abertura do processo

licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de ampla concorrência, visando registro de preços para eventual contratação futura de entidades públicas, filantrópicas ou privadas para prestação de serviços médico clínico geral, enfermeiros, e técnicos de enfermagem, fornecendo profissionais capacitados para prestação dos serviços nas unidades de saúde do município de São João Batista, SC, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

4. No dia e hora estabelecida no Edital, deu-se início ao Pregão Eletrônico, sendo apresentadas as propostas pelas empresas interessadas. No decorrer da Sessão a empresa JLIMA SAUDE LTDA apresentou o menor preço para o item 01 (Médico Clínico Geral), que após transcorrer as demais fases do Pregão Eletrônico, o Pregoeiro declarou como vencedora com relação ao item 01.

5. A empresa 4ID Médicos Associados EIRELI, ora Recorrente, na fase de lances, apresentou o segundo menor lance.

6. No entanto, conforme será a seguir demonstrado, a decisão deve ser prontamente reformada, com a inabilitação e desclassificação da empresa JLIMA SAUDE LTDA.

### 3. DO MÉRITO

7. Analisando o Edital em questão, especificamente o item 9. Da Habilitação, subitem 9.1.1:

*“9.1.1 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, **nem documentos com prazo de validade vencido**”.* Grifo nosso.

8. Neste mesmo sentido, o item 9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista, subitem 9.3.5, exige:

*“9.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei”.*

9. Da mesma forma, o item 9.11. Qualificação Técnica, subitem 9.11.2, exige o Certificado de Regularidade do Estabelecimento:

*“9.11.2 Certificado de Regularidade do Estabelecimento **(registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho de Regional de Classe (CRME, COREM, CREFITO, etc) sede da licitante.** Caso a empresa vencedora não possua Registro no órgão competente no estado de Santa Catarina, a mesma terá até 30 (trinta) dias, para apresentar sua regularidade junto ao órgão competente de SC, a não comprovação dentro do prazo estabelecido acarretará em rescisão contratual. Somente após a comprovação da regularidade será realizada a assinatura do contrato”. Grifo nosso.*

10. Conforme se infere das documentações abaixo, a empresa **JLIMA SAUDE LTDA**, apresentou documentos de habilitação com prazo de validade vencida, desta forma contrariando o que preconiza o **item 9.1.1 do Edital**, ou seja, em total desconformidade.

11. O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, item 9.3.5, apresentado pela empresa **JLIMA SAUDE LTDA**, possui validade de 23/01/2022 a 21/02/2022:



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 39.674.824/0001-82  
**Razão Social:** JLIMA SAUDE LTDA  
**Endereço:** RUA CORONEL BERTASO 1243 SALA 405 / CENTRO / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade: 23/01/2022 a 21/02/2022**

**Certificação Número:** 2022012308172973812976

Informação obtida em 24/01/2022 11:33:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

12. Da mesma forma, a empresa **JLIMA SAUDE LTDA** descumpriu o item 9.11.2, o Certificado de Regularidade do Estabelecimento está com a data de validade vencida:



### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SC CERTIFICADO de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº  
7224-8C

Data de Inscrição:  
01/03/2021

Validade:  
01/03/2022

CNPJ  
39674824000182

Razão Social: JLIMA SAUDE LTDA

Nome Fantasia: JLIMA SAUDE

Endereço  
RUA CORONEL BERTASO Nº 1243 SALA 405, CENTRO

Município  
São Lourenço do Oeste

CEP  
89990000

Responsável Técnico: JONATHA DA CONCEICAO SILVA LIMA CRM nº 26779

Classificação  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição neste Conselho Regional de Medicina da prestadora de serviço de saúde supra identificada, conforme legislação e normatização vigentes.  
Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

LYGIA GORETTI BRUGGEMANN PETERS  
2ª Secretária

Certificado emitido no dia 30/08/2021. Válido até o dia 01/03/2022.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRM/SC, na Internet, no endereço: <http://www.cremesc.org.br/validador.asp> por meio do código F9Q78T ou diretamente em um dispositivo móvel pelo aplicativo CRM/SC - Validador de Documentos disponível pela GooglePlay.



13. É importante sedimentar e destacar **o princípio da vinculação ao instrumento convocatório** que, no caso concreto, possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

14. Dessa forma, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas, conforme estabelecido nos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

*“**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

***Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

***Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*(...)*

***XI - a vinculação ao edital de licitação** ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor”.*

15. É dizer, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do

Certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

16. No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

*“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa”.*  
**(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.)”.**

17. Sendo assim, pede-se provimento ao presente Recurso para que seja inabilitada e desclassificação a empresa **JLIMA SAUDE LTDA**, pelos fatos e fundamentos expostos acima.

### 3. PEDIDOS

18. Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO ADMINISTRATIVO, vem, respeitosamente, requerer:

a) QUE seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO recebido e processado, eis que tempestivo e presentes os seus pressupostos de admissibilidade;

b) Que seja dado provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO para **inabilitar e desclassificar** a empresa **JLIMA SAUDE LTDA, por descumprir os itens 9.3.5 e 9.11.2;**

c) Em ato contínuo, que a Recorrente tenha a sua proposta apurada pelo Sr. Pregoeiro, conforme previsto no item 7.7 do Edital e conseqüentemente seja habilitada.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022.

Atenciosamente,

Handwritten signature in blue ink that reads "Lucas Kaddarolle A. de Paula".

**4ID MÉDICOS ASSOCIADOS EIRELI**